



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº 263/2024
Processo Licitatório nº 054/2024
Leilão Eletrônico nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COMO CONCEDENTE, E A SOCIEDADE **PATRICK OLIVEIRA REZENDE**, COMO CONCESSIONÁRIO, PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM CÔMODO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEÇERICA/MG, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO DE ESCRITÓRIO E AFINS, NA FORMA A SEGUIR.

Aos dias 29 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000, **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seguir denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF nº. 483.821.676-91, e a sociedade **PATRICK OLIVEIRA REZENDE**, estabelecida na Rua Elizio Nunes de Souza, 6A – Centro – Itapeçerica/MG – CEP: 35550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 54.047.198/0001-98, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Patrick Oliveira Rezende, inscrito sob o CPF/MF nº. 137.875.816-18, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. O **CONCESSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de direito real de uso de um cômodo no recém-inaugurado Terminal Rodoviário de Itapeçerica para fins de exploração comercial, cuja atividade tenha função social e cumpra uma finalidade útil para a sociedade, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E SEU MODO DE EXERCÍCIO

3.1 Constitui da concessão um Cômodo comercial com as seguintes características: Cômodo de uso comercial constante de loja, com área total de 15,54 m², situado no novo Terminal Rodoviário, localizado na Rua Idalino Cândido Rabelo, s/n, Centro, em Itapeçerica/MG.

3.2 A Concessão de uso do referido imóvel é onerosa e garante ao **CONCESSIONÁRIO** o direito à exploração do mesmo mediante pagamento mensal do preço ajustado cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão de Uso do referido imóvel refere-se à um cômodo comercial, ficando garantido ao Concessionário o direito à exploração do mesmo, conforme descrito no laudo de avaliação anexo, mediante pagamento mensal do preço avençado, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

Patrick Oliveira Rezende

ky



4.2 A Concessionária se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

4.3 A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

4.4 A destinação do imóvel será exclusivamente para atividade de escritório e afins.

4.5 Para manter o estilo do imóvel a mobília do cômodo deverá ser em estilo colonial rústico, fabricados em madeira tipo demolição.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DA CONCESSÃO E SEU MODO DE EXERCÍCIO

5.1 O objeto de Concessão, constitui-se de um Cômodo comercial, constante de loja, com área total de 15,54 m², situado no recém-inaugurado Terminal Rodoviário, localizado na Rua Idalino Cândido Rabelo, s/n, Centro, em Itapecerica/MG.

5.2 A descrição acima mencionada encontra-se devidamente declinada no laudo de inspeção e avaliação de imóvel, anexo ao presente.

5.3 A Concessão de Uso do referido imóvel refere-se a área supradescrita, ficando garantido ao Concessionário o direito à exploração da mesma, conforme o disposto no Edital e anexos, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

5.4 A partir da assinatura do contrato de concessão, o CONCESSIONÁRIO fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 Os horários de funcionamento dos estabelecimentos serão ajustados conforme a demanda pública e interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOBILIÁRIOS DO ESPAÇO:

7.1 A área interna do estabelecimento será mobiliada pelo CONCESSIONÁRIO, obrigatoriamente utilizando móveis em estilo colonial rústico, fabricados em madeira tipo demolição.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

8.1 O CONCESSIONÁRIO será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do local. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

8.2 A Concessionária deverá providenciar os itens de consumo, mobiliários, bem como pessoal responsável pelo desempenho dos serviços, necessários ao adequado funcionamento das atividades.

Patrícia Oliveira Rezende

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL

9.1 Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor, sob a forma de aluguel mensal, serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

9.2 O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará ao Concessionário o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

9.3 Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO A SER PAGO PELO CONCESSIONÁRIO

10.1 Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, fica estabelecido que o valor mínimo da Concessão Onerosa será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensais no primeiro ano, perfazendo o valor global anual R\$3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), devendo passar por reavaliação no final do primeiro ano.

10.2 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo Concessionário ao poder Concedente por meio de depósito em conta bancária do Banco do Brasil, nº 73028-9, agência 2167-9, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Não se aplicam, tendo em vista que não se vislumbram eventuais impactos ambientais a serem causados pelo exercício das atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) PCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O Concessionário, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, dentro dos limites legais, partes do objeto concernente a este Termo de Referência, na condição de consorciado ou de subcontratado, contudo permanecerá responsável pela qualidade do atendimento.

13.2 A empresa subcontratada ou consorciada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao Concessionário.

13.3 Qualquer subcontratação para a instalação de equipamentos, de estruturas para cobertura de área, ou edificações nas áreas objeto da concessão regular-se-ão pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato.

13.4 A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

Patrícia Oliveira Aguiar

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.2 A Concessão de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.3 Não realizar no imóvel construções ou benfeitorias, salvo com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

14.4 Não estocar quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão, em especial nas dependências do Terminal Rodoviário não inclusas na Concessão ora avençada, inclusive na área reservada aos banheiros.

14.5 É vedada a utilização do imóvel para finalidade diferente da que consta na concessão, bem como paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um fiscal, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

15.2 Para acompanhamento e a fiscalização do contrato fica designado a servidora **Silviane Silva de Oliveira** que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.

15.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado, em favor do concessionário, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal do concessionário da sua intenção de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização/benfeitorias se O CONCESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato ou descumprir as obrigações assumidas.

17.2 Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas deste contrato, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio de CONCEDENTE, bastando para tanto a

Patrícia Oliveira Garcia



notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

17.3 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei 14.133/2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

- a) Ausência de pagamento do preço por mais de 02 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;
- b) Descumprimento das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município ou quaisquer obrigações práticas de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;
- c) Fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros, bem como alteração no ramo de atividade, ressalvados o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Observada qualquer irregularidade, o concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.

18.2 Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

18.3 Caso a Administração opte por enviar a notificação via Correios e haja recusa de assinatura em Aviso de Recebimento, a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.

18.4 Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.

18.5 A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 01 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o concessionário terá extinto o seu contrato de concessão.

18.6 O descumprimento de qualquer preceito legal ou regulamento, exceto para o atraso da parcela, haverá imposição de multa no valor de 03 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão ou entidade poderá convocar o CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONCESSIONÁRIO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Roberta Oliveira Rezende



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONCESSIONÁRIO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- I responsabilizar pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do imóvel cedido;
- II Zelar e manter adequadamente as infraestruturas de forma preventiva e corretiva, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.
- III notificar o município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.
- IV responsabilizar pelas obras de manutenção, correção, adequação dos espaços serão executadas pela concessionária, às suas expensas, sob supervisão do município.
- V cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- VII Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato.
- VIII Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- IX Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
- X Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XI cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- XII Receber, conferir, guardar e zelar pelo bem que lhe foi confiado até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
- XIII Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação exigidas no Edital.
- XIV Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento.
- XV Ao final da concessão restituir ao Concedente o bem em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o seu estado de conservação.
- XVI O Concessionário se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas.
- II Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo CONCESSIONÁRIO.
- III Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
- IV Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.

Rafael Oliveira R. S. S.

y h



V Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

22.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o CONCESSIONÁRIO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA

23.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, nos moldes acima mencionados, com a anuência do Poder Público (art. 4º da Lei 2.811/23).

23.2 Na ocorrência de paralização das atividades da CONCESSIONÁRIA, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder CONCEDENTE fica autorizado à ocupação e utilização da instalação do cômodo, com a nomeação de um interventor, até que nova licitação seja realizada.

23.3 Caso o CONCESSIONÁRIO desista da concessão durante o primeiro ano, será concedida ao primeiro classificado na sessão de lances da respectiva licitação, ocasião em que este deverá comprovar sua habilitação, caso ocorra a desistência após a vigência do primeiro ano, o bem será restituído ao Município e será processada nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

24.1 O CONCEDENTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.3 Na hipótese de extinção por culpa do CONCESSIONÁRIO, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONCEDENTE.

26.2 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26.3 Fica designado como gestor (a) do contrato o Sr. (a) Nivaldo Selmo Diniz, inscrito no CPF/MF nº. 483.821.676-91, Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças.

Patrícia Oliveira Ryzak

3 *R*



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

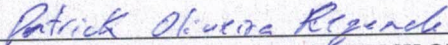
27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

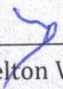
Itapeçerica/MG, 29 de julho de 2024.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo – CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



CONTRATADO: Sociedade **PATRICK OLIVEIRA REZENDE**
CNPJ nº 54.047.198/0001-98
Sr. Patrick Oliveira Rezende
CPF/MF nº. 137.875.816-18

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico